



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 330 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

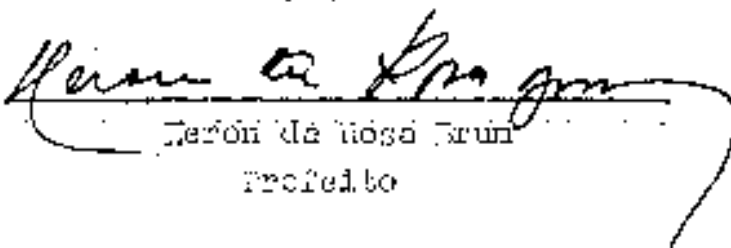
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU
 LAÇUEIRO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos
 funcionários Municipais a importância equivalente a um mês de
 vencimentos, como abono de natal.

Artº 2º - A importância, necessária para o pagamento a que
 se refere o artigo 1º, será deduzida da rubrica 6 87 4,- Cong
 ração de próprios escolares.

Artº 3º - esta Lei, entra em vigor nesta data; revogadas as
 disposições em contrário

Amambai, 17 de Dezembro de 1964.


 Nelson de Mello Brun
 Prefeito